



RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – COORDENAÇÃO NACIONAL, de 03 de abril de 2020.

Define as normas sobre a suspensão excepcional dos prazos para qualificação e defesa de dissertação no âmbito do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.

A COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS (PROFLETRAS) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere,

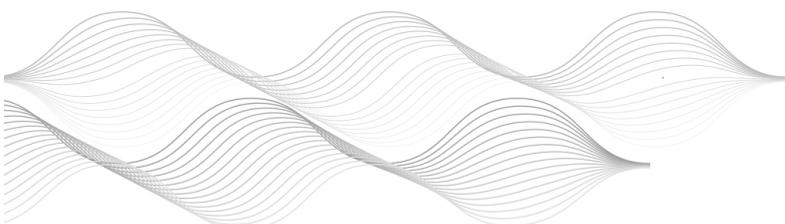
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre a suspensão excepcional dos prazos para qualificação e defesa de dissertação no âmbito do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO os documentos normativos de cada instituição associada à rede nacional do ProfLetras, no que se refere ao enfrentamento da pandemia do Covid 19, e no interesse de preservar, na medida do possível, as atividades acadêmicas do Programa;

RESOLVE aprovar as seguintes normas:

Art. 1º. Os prazos para qualificação e defesa estão suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na modalidade presencial, a partir da data da emissão da referida Resolução.




Mª da Penha Casado Alves
Coordenadora Geral



Art. 2º. As qualificações e defesas poderão ser realizadas integralmente a distância. Todos os membros da banca, internos e externos, e alunos podem participar, de forma não presencial, utilizando-se as tecnologias de comunicação a distância, observando-se para tal a normatização do procedimento pela respectiva IES associada.

Art.3º. Não será permitida a emissão de parecer por escrito, sem que a qualificação ou defesa tenha sido realizada com a participação síncrona (via tecnologias de comunicação) dos integrantes da sessão de qualificação ou defesa.

Parágrafo único - A assinatura dos membros externos nas atas de qualificação e defesa poderá ser substituída pela assinatura do Presidente da Comissão Examinadora ou por aposição de carimbo escrito “participação por videoconferência”.

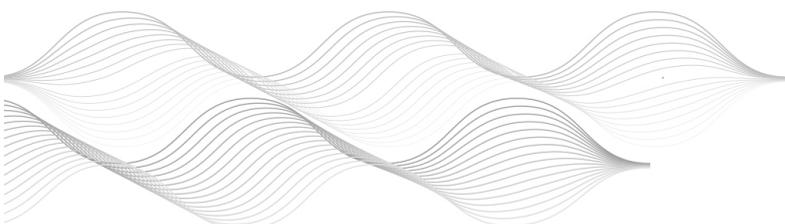
Art. 4º. Considerando a necessidade de que as pesquisas desenvolvidas pelo PROFLETRAS resultem de intervenção na escola, no momento com aulas suspensas por tempo indeterminado em função da quarentena, o tempo de integralização de todos os alunos do programa será estendido por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Novas extensões de prazos podem ser concedidas, conforme a necessidade de cada aluno e após análise pelo colegiado da unidade, devidamente orientado pelos documentos de sua IES.

Art.6º. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme orientação das instituições e da CAPES.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado das unidades e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Natal/RN, 03 de abril de 2020.




Mª da Penha Casado Alves
Coordenadora Geral